



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CIS – Centro Integrado do Saber		
EMENTA: Recredencia o CIS – Centro Integrado do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05365270-3	PARECER: 0168/2007	APROVADO: 26.03.2007

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Menezes de Castro, diretora do CIS – Centro Integrado do Saber, situado na Rua Margarida Maria, 1009, Presidente Kennedy, CEP: 60320-070, nesta capital, mediante o processo nº 05365270-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Censo Escolar nº 23252081 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o nº 06921975/0001-39, e legalizada junto a este Conselho pelo Parecer nº 0773/2003.

A instituição conta com quatro professores devidamente habilitados; Silvana Maria Soares Parente, registro nº 5051/2001- SEDUC, responde pela secretaria do referido Centro.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção da sua autonomia e do seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar o seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento escolar está bem constituído e organizado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está organizado e satisfaz as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0168/2007

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, somos de parecer favorável ao recredenciamento do CIS – Centro Integrado do Saber, nesta capital, ao funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE